



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21085.39504-72

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 6.545, de 2019)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 6.545, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Esta Lei é orientada pelo princípio constitucional do desenvolvimento sustentável.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo a União promoverá ações de estímulo a função social da empresa.”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa estabelecer incentivos fiscais e benefícios a serem adotados pela União para projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem. Dentre os seus pontos fulcrais está o fomento ao uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados

Na perspectiva constitucional, em pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, STF – Tribunal Pleno – MC na ADI 3.540-1- 01.09.2005, verificamos que o desenvolvimento sustentável é um princípio jurídico e de natureza constitucional, observados os artigos 170, VI, e 225, da Constituição Federal, destacando uma visão equitativa entre os cenários socioeconômicos e da ecologia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Assim, a presente emenda visa incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, estabelecendo que a União promoverá ações de estímulo a função social da empresa. Desta forma, assegura a compreensão de atuação integrada e socioeconômica entre a União e o setor privado, em consonância com o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS